#

# **LEI Nº 606/2018**

RECONSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS MUNICIPAL 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, REINALDO KRACHINSKI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica reconstituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – **REFIS MUNICIPAL 2018**, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhorias municipais, com vencimento até 31 de Dezembro de 2017, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não**.**

**Artigo 2º -** A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2018, será formalizada através de “TERMO DE ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL” e “TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PARCELAMENTO”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Artigo 3º -** Os créditos tributários decorrentes de impostos e taxas, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento pela Secretaria de Finanças e/ou Departamento de Tributação.

**Artigo 4º -** Os créditos tributários decorrentes de lançamento de contribuição de melhoria, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento pela Secretaria de Finanças e/ou Departamento de Tributação.

**Artigo 5º -** Os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido do ingresso no REFIS MUNICIPAL 2018;

**Artigo 6º -** As parcelas, quando deferido o REFIS MUNICIPAL 2018, não poderão ser inferior a R$-60,00 (Sessenta reais).

**Parágrafo 1º -** A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2018, tratando-se da condição exigida para que o contribuinte esteja em situação regular perante o Fisco Municipal, para todos os efeitos legais;

**Parágrafo 2º -** Ao contribuinte será dada a opção para o dia de vencimento das parcelas subseqüentes, as quais vencerão a cada 30 (trinta) dias;

 **Parágrafo 3º -** Tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o Município solicitará a suspensão do efeito executivo até o cumprimento do REFIS MUNICIPAL 2018.

# **Artigo 7º** - A redução da cobrança de juros e multas, quando o REFIS MUNICIPAL 2018 tratar de impostos e taxas diversas, será feita na seguinte proporção:

|  |  |
| --- | --- |
| Forma de pagamento  | Redução de juros e multas |
| À vista  | *100%* |
| Até 03 parcelas | *90%* |
| De 04 a 06 parcelas  | *80%* |
| De 07 a 09 parcelas | *70%* |
| De 10 a 12 parcelas | *60%* |

# **Artigo 8º** - A redução da cobrança de juros e multa, quando o REFIS MUNICIPAL 2018 tratar de contribuição de melhoria acima referidas, será feita na seguinte proporção:

|  |  |
| --- | --- |
| Forma de pagamento  | Redução de juros e multas |
| À vista  | *100%* |
| Até 06 parcelas | *90%* |
| De 07 a 12 parcelas  | *80%* |
| De 13 a 18 parcelas | *70%* |
| De 19 a 24 parcelas | *60%* |

**Artigo 9º -** Não será concedida a redução quanto a cobrança na correção monetária.

**Artigo 10 -** O pedido de parcelamento da dívida deverá ser formalizado até 20 de Novembro de 2018 podendo ser prorrogado à critério do executivo.

**Artigo 11 -** O pedido de parcelamento implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido de opção do contribuinte;

**Artigo 12 -** Será excluído do REFIS MUNICIPAL 2018 o contribuinte inadimplente por 3 (três) meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo 1º –** A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL 2018 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

**Parágrafo 2º –** O contribuinte excluído do Refis 2018 não poderá ser novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento a vista.

**Artigo 13 -** O REFIS MUNICIPAL 2018, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Artigo 14** **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “29 de Abril”**

Quarto Centenário, 27 de setembro de 2018

# **REINALDO KRACHINSKI**

# Prefeito Municipal